

03/02/2016

Por Adriana Roder - Advogada

Foi publicada no DOE de 02/02/2016, a Resolução Conjunta SMA/SAA 1, de 29/01/2016, que dispõe sobre a regularização ambiental de propriedades e posses rurais no âmbito do Programa de Regularização Ambiental - PRA no Estado de São Paulo.

Abaixo, destacamos os principais pontos da mencionada Resolução.

Inscrição dos imóveis rurais no SICAR-SP para adesão ao PRA:

De antemão, a norma estabelece que para adesão ao PRA o proprietário ou possuidor rural deve ter o respectivo registro do imóvel no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - SICAR-SP com as seguintes informações:

I - o limite do imóvel;

II - as áreas de servidão administrativa registrada na matrícula do imóvel ou com seu uso limitado em razão da existência de infraestrutura de utilidade pública, de obras ou de empreendimentos de infraestrutura pública ou sob concessão destinada aos serviços públicos de transporte, sistema viário, gasodutos, saneamento, gestão de resíduos e transmissão de energia;

III - os corpos d'água de qualquer natureza;

IV - as Áreas de Preservação Permanente;

V - a vegetação nativa existente;

VI - as Reservas Legais e as servidões ambientais já aprovadas e/ou instituídas formalmente pelo órgão ambiental;

VII - as Áreas de Uso Restrito com declividade entre 25° e 45°;

VIII - as áreas de uso rural consolidado localizadas em Áreas de Preservação Permanente, áreas com declividade entre 25° e 45° ou Reserva Legal.

Para fins de regularização ambiental, o proprietário ou possuidor rural deverá informar, após o registro do imóvel rural no SICAR-SP, a existência de:

I - Autos de Infração Ambiental, com a indicação do número, data e tipo da infração, bem como do órgão ou entidade responsável por sua lavratura;

II - Termos de Compromisso que tenham por objeto a recuperação ambiental, regularização e/ou a adequação ambiental do imóvel rural, em decorrência ou não de dano ambiental, com indicação da área compromissada, do órgão ou entidade tomador da obrigação, e da data de sua celebração;

III - Termos de Compromisso decorrentes de autorizações e licenças ambientais que envolvam a realização de ações no imóvel rural, voltadas à conservação e à preservação do meio ambiente, com indicação da área compromissada, do órgão ou entidade ambiental tomador da obrigação, e da data de sua celebração;

IV - decisão judicial transitada em julgado que contemple obrigações referentes à regularização ambiental do imóvel rural.

Programa de Regularização Ambiental - PRA

Dispõe sobre a regularização ambiental de propriedades e posses rurais no âmbito do Programa de Regularização Ambiental - PRA no Estado de São Paulo, instituído pela Lei 15.684-2015, regulamentada pelo Dec. 61.792-2016, e dá providências correlatas

Resolução Conjunta SMA/SAA 1, de 29.01.2016

Adesão ao PRA:

Efetivada a inscrição do imóvel rural no SICAR-SP, o proprietário ou possuidor rural deverá requerer sua adesão ao PRA assinalando esta opção e cadastrando o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA no SICAR-SP no prazo de 1 (um) ano a contar da data da disponibilização do sistema eletrônico a ser formalizada em Resolução específica da Secretaria do Meio Ambiente, conforme disposto no artigo 3º do Decreto estadual nº 61.792, de 11 de janeiro de 2016.

A partir daí será aberto um processo administrativo eletrônico para cada requerimento de adesão ao PRA, conforme as especificações trazidas pela norma em tela que também dispôs sobre: (i) a obtenção de certidões de adimplência ou inadimplência em relação ao PRA; (ii) os pedidos da revisão dos Termos de Compromisso.

Por fim, importa mencionar que a Resolução Conjunta em comento trata ainda:

- do Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA que deverá ser registrado no SICAR-SP, indicando as ações necessárias à regularização do imóvel, no âmbito do PRA, em especial as relativas à restauração das áreas a serem obrigatoriamente recompostas, contemplando método, prazo e a forma de instituição da Reserva Legal,
- dos critérios para homologação do PRADA que incluirá a análise e aprovação do Cadastro Ambiental Rural – CAR;
- do prazo para análise e homologação pelo órgão competente; bem como do prazo para celebrar o Termo de Compromisso para a regularização ambiental do imóvel;
- da configuração da desistência do pedido de adesão ao PRA;
- da aprovação da proposta de área para a instituição da Reserva Legal em áreas degradadas ou alteradas;
- da complementação da área mínima de Reserva Legal exigida pela Lei Federal 12.651/2012;
- do requisitos do Termo de Compromisso do Programa de Regularização Ambiental – PRA, e as consequência pelo seu descumprimento (sanções);
- do regramento aplicável aos imóveis rurais que aderirem ao PRA;
- da regularização ambiental dos imóveis rurais que “não” aderirem ao PRA.

A Resolução Conjunta SMA/SAA 1/2016 entrou em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.